

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **INSPIRASER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 474, sala 104, Bairro Centro, no Município de Betim- MG, CEP: 32.600-226, Fone (31) 9 9997-1086, e-mail: paulo.taveira@escolainspiraser.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.143.097/0001-52, Inscrição Estadual n.º 31676650067, neste ato representado por seu sócio Sr. **Paulo Tarso Augusto do Pinho Taveira**, inscrito no CPF sob o nº 938.176.066-72 e portador da Carteira de Identidade nº 5.467.639, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, do tipo menor preço por lote, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de educação permanente e capacitação (à distância e presencial), visando atender às demandas do consórcio e de seus entes consorciados.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O preço da primeira empresa colocada registrado na presente Ata encontra-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Duração/ formato /unidade	QTD (horas)	Valor da hora por aluno	Valor total
01	Assessoramento técnico e monitoramento para adoção de plataforma EAD especializada na oferta de cursos e capacitações para fomento da educação permanente para atendimento dos profissionais de nível básico da saúde. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; tutoria dos servidores/colaboradores).	Hora de Curso	13.616	R\$ 6,00	R\$ 81.696,00
02	Assessoramento técnico e monitoramento na oferta de cursos e capacitações presenciais para fomento da educação permanente para atendimento dos profissionais de nível Básico, com tutoria EAD. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; tutoria dos servidores/colaboradores).	Hora de Curso	13.616	R\$ 13,00	R\$ 177.008,00
03	Assessoramento técnico e monitoramento para adoção de plataforma EAD especializada na oferta de cursos e capacitações para fomento da educação permanente para atendimento dos profissionais da saúde de nível Técnico. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; dos servidores/colaboradores).	Hora de Curso	13.616	R\$ 6,00	R\$ 81.696,00
04	Assessoramento técnico e monitoramento na oferta de cursos e capacitações presenciais para fomento da educação permanente para atendimento dos profissionais da saúde de nível Técnico, com tutoria EAD. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; dos servidores/colaboradores).	Hora de Curso	13.616	R\$ 17,34	R\$ 236.101,44
05	Assessoramento técnico e monitoramento para adoção de plataforma EAD especializada na oferta de cursos e capacitações para fomento da educação permanente para atendimento de profissionais da saúde de nível Superior. (Elaboração e preparação; dos servidores/colaboradores)	Hora de Curso	13.616	R\$ 6,00	R\$ 81.696,00
06	Assessoramento técnico e monitoramento na oferta de cursos e capacitações presenciais para fomento da educação permanente para atendimento de profissionais da saúde de nível Superior, com tutoria EAD. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; dos servidores/colaboradores)	Hora de Curso	13.616	R\$ 17,33	R\$ 235.965,28
07	Assessoramento técnico e monitoramento para adoção de plataforma EAD especializada na oferta de cursos e capacitações para fomento da educação permanente para atendimento de profissionais Especialistas. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; dos servidores/colaboradores)	Hora de Curso	13.616	R\$ 6,00	R\$ 81.696,00
08	Assessoramento técnico e monitoramento na oferta de cursos e capacitações presenciais para fomento da educação permanente para atendimento de profissionais Especialistas, com tutoria EAD. (Elaboração e preparação; atualização de conteúdo e reedição; tutoria dos servidores/colaboradores)	Hora de Curso	13.616	R\$ 13,00	R\$ 177.008,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.152.866,72

(*) A Hora de curso por aluno refere-se a cada hora de curso/capacitação ofertada para cada aluno. Este valor inclui o trabalho de preparação do curso, incluindo as horas trabalhadas pelos conteudistas, professores, diagramadores, editores, revisores e gestores de conteúdo.

(*) Para capacitações presenciais a quantidade mínima é de 30 alunos por treinamento.

5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 1.152.866,72 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

6 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Atividades Educacionais

6.1.1 Consideram-se atividades educacionais, todas as ações didático-pedagógicas executadas nas modalidades presencial e a distância desenvolvida com os seguintes profissionais:

a) Docente (professor/instrutor), profissional designado para o exercício do magistério, na modalidade presencial;

b) Monitor, profissional com atribuições de assistência ao docente nas aulas em que forem utilizadas técnicas educacionais que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

c) Tutor, profissional com atribuições de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação, na Rede Nacional de Educação a Distância, para o desenvolvimento das ações formativas;

d) Conteudista, profissional com reconhecido saber acerca de um determinado assunto, responsável pela elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo, que poderá ser transcrito em cadernos técnicos ou transposto para o formato de curso a distância;

e) Reformulador de conteúdo, profissional com reconhecido saber acerca de um determinado assunto, responsável pela revisão e atualização, individual ou coletiva, de conteúdo; e

f) Revisor, profissional responsável pela revisão, individual ou coletiva do material escrito, considerando as normas técnicas e gramaticais, no intuito de conferir-lhe correção, clareza, concisão e adequação normativa e, ainda, pela análise do material didático e propositura de adequações no que se refere ao conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e disposição dos textos.

g) Analista de Perfil Comportamental, profissional certificado por Instituição formadora de Analista de Perfil Comportamental, responsável pela análise e devolutiva individual dos perfis dos alunos/interessados.

6.2 Organização dos Cursos

6.2.1 Os cursos poderão ser realizados a partir da formação de acordo com a demanda da Contratante, sendo a solicitação disparada por e-mail para a contratada, contendo minimamente:

a) Título do Curso;

b) Objetivo;

- c) Carga horária;
- d) Público alvo;
- e) Número de participantes.

- 6.2.2 A proponente terá 3 dias úteis para responder com um cronograma de atendimento da demanda.
- 6.2.3 As turmas dos cursos serão formadas dentro da plataforma EaD, podendo haver atividades presenciais, conforme necessidade.
- 6.2.4 Caso a opção escolhida seja no formato presencial, o órgão requisitante deverá providenciar espaço físico e material necessário (Datashow, folhas, lápis, caneta, post it e demais materiais para atendimento ao objeto do curso/capacitação).

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1 Assessoramento técnico, implantação, execução de planos de conteúdos e monitoramento de plataforma EaD especializada em processos organizacionais, administrativos, pedagógicos, ou aplicação presencial dos conteúdos com monitoramento EaD.
- 7.2 A plataforma deve ser desenvolvida preferencialmente com soluções de *frameworks* com *APIs*.
- 7.3 O serviço deve permitir a capacitação e mobilização de servidores e profissionais por minicursos, cursos, oficinas, vídeo aulas e outros meios com emissão de certificado digital de conclusão (seja no formato EaD ou Presencial).
- 7.4 A Plataforma deve permitir, também, a educação continuada e monitoramento da aplicabilidade das novas tecnologias e ferramentas.
- 7.5 A plataforma deve permitir ainda: Criação de fóruns abertos para construção de conteúdos e fechados por curso/capacitação; Formação de cursos no modelo “trilhas de capacitação” por área; Formação de grupos para discussão de temas e nivelamento de informação; Possibilidade de realização dos módulos conforme a necessidade do contratante; Gestão de Cursos e Gestão de Alunos.
- 7.6 Além disso, a plataforma deverá contemplar: Qualidade dos vídeos Certificados; Módulo de gestão Importação e atualização em massa; Gamificação; Campanhas Combos; Vídeo conferência; Pesquisa de satisfação; Aula presencial (se necessário); Aula privada; Trilhas HTML Scorm; Hubspot e RD Station; E-mails automáticos; Vídeo Exportação de relatórios; Área de atendimento PDF, DOC, PPT; Matrículas por Categorias; IFrames Pessoas; Convites Mensagem; Editor de texto; Sessões Chat; Transmissão ao vivo; Tutores; Fórum; Pré-lançamento; Sala de aula; Gestão de progresso; Níveis de permissão; Gráficos BCash; Anti login simultâneo; Módulo de segurança CPF na tela e Vídeos criptografados; avaliação de conhecimentos posteriores a experiência de ensino-aprendizagem; certificado digital emitido pós aprovação/conclusão pela plataforma.

7.7 Os planos de conteúdo devem prever, minimamente, a arquitetura de educação:

a) Capacitações e qualificações com o acompanhamento (mobilização) e normatização das atividades dos profissionais (alunos), na implementação de novos protocolos gerenciais; objetivando o aprimoramento das atividades do servidor na gestão de compras, manuais de procedimentos operacionais padrão (POP), Instruções Técnicas de Trabalho manuais de padronização de medicamentos e materiais, e outras ações de compras, dispensação e armazenamento. Capacitações em gestão de estoques, armazenamento de insumos, distribuição por centro de custos e outros correlatos.

b) Capacitações com o acompanhamento (mobilização) e normatização das atividades dos profissionais (alunos), na implementação de novos protocolos gerenciais; objetivando o aprimoramento das atividades do servidor na gestão de cadastros, registros eletrônicos e prontuários de pacientes, acompanhamento e padronização do ingresso do usuário nos outros níveis de atenção, acompanhamento e padronização no território dos programas prioritários e outras atividades de informação que priorizem o avanço das atividades da atenção em saúde.

c) Capacitações para estratégias de gestão, recursos humanos com avaliação de perfil comportamental, capacitações nas áreas de vigilância epidemiológica, zoonoses, saúde da mulher, saúde do trabalhador, vigilância aos agravos da saúde, calendário de imunizações, hiperdia, inteligência emocional, trabalho colaborativo, comunicação assertiva, gestão do tempo e produtividade, agilidade e adaptabilidade, entre outros de interesse da Entidade contratante.

d) Fornecimento mensal de relatórios com apresentação gráfica de conclusão dos cursos propostos. Relatório de conclusão de cursos por unidades de saúde vinculadas ao projeto.

7.8 Os Planos entregáveis devem conter relatório com atividades de visitas técnicas realizadas (quando necessário), relatório de diagnóstico e de ações de modernização, relatório com soluções de plataforma, plano de implantação da plataforma, capacitação das equipes da plataforma, planos de arquitetura de educação continuada, criação de conteúdo (não estão inclusos vídeos, animações e artigos acadêmicos), relatórios de gestão e indicadores da plataforma.

8 DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O início dos serviços deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a da emissão da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

8.2 Os serviços serão executados em plataforma EaD, salvo nos casos de atividades presenciais, conforme será acordado com os municípios contratantes, nos locais previamente informados, no âmbito destes municípios.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Secretaria Executiva do consórcio poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 9.4 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

- 10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP deverá designar um (a) funcionário (a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 11.5 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 11.6 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Executiva do consórcio.
- 11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

- 11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 11.11 A Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes

providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço/desconto registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço/desconto registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço/desconto registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

- 16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 16.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9 Declarar informações falsas;
 - 16.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 Para os fins da subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

- 16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
- 16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da (s) parcela (s) da (s) Nota (s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 17.1.1. Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 17.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 17.1.3 Ser dirigida à Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
 - 17.1.4 A decisão da Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
 - 17.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do (s) item (s) cujo (s) preço (s) esteja (m) sendo impugnado (s);
 - 17.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
 - 17.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço/desconto impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
- 18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 19.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 19.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 19.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2024.05.10 15:06:35 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG 07 de maio de 2024.


EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP


Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2024.05.17 10:42:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **PAULO TARSO AUGUSTO DO PINHO TAVEIRA**
Data: 10/05/2024 11:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**InspiraSer Consultoria e Desenvolvimento
Humano Ltda.**
Paulo Tarso Augusto do Pinho Taveira

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **KARINA TALITA TEODORO**
Data: 10/05/2024 14:44:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
Data: 10/05/2024 14:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 796
Segunda-feira, 20 de maio de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 16/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de sondas nasogástricas, retais e vesicais. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 629.306,20 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e vinte centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de maio de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Licitatório nº 47/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 05/06/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - VOL. I - de "A" a "C" e Produto de Cannabis. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 17/05/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 326/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus rural escolar, do tipo ore 1, padrão fnde, para o transporte de estudantes da rede pública de ensino no âmbito dos municípios consorciados). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 01 (Ônibus - Marca: Marcopolo/Volare Veículos) da Ata de Registro de Preço nº 326/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Rio Manso. Contratada: Volare Veículos Ltda, com sede na Rodovia BR 101, Norte, S/N km 56, Bairro Litorâneo, no Município de São Mateus - ES, CEP: 29.932-540, Fone (54) 2101-4147 - (54) 9 9168-4067, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.865.089/0001-99. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Rio Manso. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 351/2024. Processo Licitatório nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de educação permanente e capacitação (à distância e presencial), visando atender às demandas do consórcio e de seus entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Inspiraser Consultoria e Desenvolvimento Humano Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como fiscal da Ata nº 351/2024, decorrente do processo licitatório nº 01/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de educação permanente e capacitação (à distância e presencial), visando atender às demandas do consórcio e de seus entes consorciados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.05.20 15:40:16 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br